

**ATA DA 1.188ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (Presidência/INEA), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Leonardo Daemon D'Oliveira Silva (CEDAE), Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2. PROCESSO EXT-PD/009.20177/2021 – EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA** Após exposição feita pelo representante da SUPRID/INEA. O representante da UERJ Sr. Marcos sugeriu incluir na condicionante, ações em caso de emergência oriunda do abastecimento, o representante do DRM, Sr. Rodrigo Puccini se manifestou informando que não consta registro da empresa no órgão. O representante da SUPRID, informou que observará antes da emissão do parecer final as questões levantadas pelos conselheiros. Colocado em votação, considerando a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil e o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada de 11/12/2025, da SERVLID/SUPRID/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI para extração de areia no leito do Rio Grande, Processo Minerário ANM nº 890.542/2012, localizada no Sítio Sapucaia s/n, Zona rural, Município de São Sebastião do Alto, **PROCESSO SEI-070002/023619/2025 ICTSI RIO BRASIL TERMINAL1 S/A**, Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA. O representante da UERJ questionou sobre a previsão de segregação dos materiais perigosos a serem recebidos no terminal, bem como das medidas para sua eventual contenção em caso de vazamento ou incêndio. Como a nova área será licenciada também para reparos em embarcações, o que não é o caso da licença anteriormente concedida à área contígua, foi questionada também a infraestrutura disponível para lidar com um eventual grande vazamento de óleo, justamente o risco considerado mais crítico no estudo que acompanhou o processo. Esses questionamentos foram respondidos pela representação da empresa, como visto adiante. Mas sem apresentação de dados concretos, que conste aqui essa ressalva. Foi também solicitado pelo representante da UERJ que esses esclarecimentos sejam incluídos de forma abrangente nas próximas etapas do processo de licenciamento. Foi esclarecido pelo representante da COOEAM e pela representante da empresa que para todas as ações que estão previstas em caso de emergências, existe na Baía de Guanabara um Plano Geral de atendimento a emergências, apoiado por todas as empresas Portuárias, além do PEI da empresa. Foi informado da existência da Licença Ambiental de Recuperação, LAR Nº IN103571, com o seguinte objeto: “Para dar continuidade à investigação ambiental e monitoramento para reabilitação da área”, emitida em 30 de setembro de 2025, com vigência até 30 de setembro de 2029, processo SEI-070002/007358/2023, expedido pela Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GERLRAC), e da Licença Ambiental Unificada, LAU Nº IN104051, com o seguinte escopo: “Implantação e operação da atividade de armazenamento de contêineres vazios, cargas de cabotagem e de perdimento, em áreas de 40.158 m<sup>2</sup> ; 6.975 m<sup>2</sup>; e 9.770,40 m<sup>2</sup>, respectivamente”, com expedição em 23 de junho de 2025, válida até 23 de junho de 2037, mediante o processo SEI-070002/000800/2025, emitida pela Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN); e que o requerimento em tela trata da solicitação da convocação da LAR, em uma Licença de Operação e Recuperação, (LOR), tendo sido formalizada por meio da Carta MA-054/2025 (SEI no 117275709), protocolada na abertura do presente processo; e que o empreendimento foi declarado como sendo estratégico para Estado do Rio de Janeiro,

conforme publicado em Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2025, mediante o processo SEI-480001/000513/2025, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual no 46.890/2019, tendo sido reconhecida sua relevância econômica, social e ambiental; e considerando o Parecer Técnico INEA/COOEAMPT/848/2026, de 26/02/2026, bem como o Parecer Técnico INEA/SERVARATPT/745/2026, de 20/02/2006, a CECA, por unanimidade deliberou pela emissão da Licença de Operação e Recuperação – LOR, para realizar atividades de operações portuárias de embarque, desembarque de carga geral e contêineres no cais, movimentação, desunitização, armazenagem e conferência aduaneira de contêineres vazios e cheios, incluindo unidades refrigeradas, cargas químicas containerizadas não perigosas e perigosas, cargas soltas gerais e de projeto, com capacidade estática de 45.834 ton, produtos químicos, inflamáveis e granéis sólidos (89.721 ton) e carga containerizada (9.000 TEUs), em pátios e armazéns, além de base de apoio às atividades offshore incluindo: atracação de navios, plataformas e embarcações em geral, reparo naval e/ou retrofit de embarcações, plataformas acima da linha d'água, recebimento de resíduos e efluentes ligados à atividade offshore, com dragagem de manutenção em terminal de uso privado - TUP T2, com área total de 321.612 m<sup>2</sup>, em concomitância com a investigação da qualidade do solo e das águas subterrâneas, localizada na Rua General Gurjão nº 02, Caju, Município do Rio de Janeiro e determinou ao INEA, o cancelamento da LAR Nº IN103571 e da LAU Nº IN104051 referente ao requerimento de Licença de Operação e Recuperação – LOR da empresa ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Paulo Roberto Bento Carneiro, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de março de 2026.